



CONTRATO Nº. 034/2013

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIPRESENTES – UTILIDADES DOMÉSTICAS DE ASSIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 345, Centro, CEP: 19800-011, na cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.276.795/0001-65; neste ato representada, pelo Sr. ANTONIO CARLOS HERZOG, Sócio-Proprietário, portador do RG. Nº 18.911.050-8/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 110.817.148-67, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 020/2.013, a autorização constante do processo n.º 044/2.013 e a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O presente instrumento pretende **regular a aquisição de brinquedos lúdicos a serem utilizados na Escola Municipal de Educação Infantil – Flor Da Vila, Escola Municipal de Educação Infantil – Simei e Centro De Educação Infantil “Leila Maria S. Vigneron”** conforme especificações e quantidades constantes nos anexos I e II do Edital, de acordo com os termos e condições negociados a partir da proposta comercial da CONTRATADA, transcritas em parte, com as características e preços, para o anexo I do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1O valor global atribuído ao presente ajuste é de R\$ 11.307,40 (onze mil, trezentos e sete Reais e quarenta Centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento dos itens constantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos do FUNDEB, de acordo com a seguinte classificação econômica:

- **Unidade Orçamentária 02.03.00 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.05 – FUNDEB Outras Despesas do Ensino Infantil- 12.3650008.2021 Manutenção de Outras Despesas do Ensino Infantil FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha Orçamentária 61 – D.R. 02.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata a **alínea “d” do inciso II do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1A entrega dos itens contratados obedecerá estritamente às especificações da proposta e atendendo ao estabelecido nos catálogos apresentados como informação adicional da proposta, devendo ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA, da solicitação de entrega emitida pelo setor competente da CONTRATANTE.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





5.2. Os itens contratados deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da CONTRATADA no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA CONTRATANTE, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, Fone (13) 3864-3613, durante seu horário de expediente, sendo: de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do(s) mesmo(s).

5.3A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido nos catálogos apresentados como informação adicional da proposta, que deverão ser apresentados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do edital que deu origem ao presente.

5.4 Os itens entregues, serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, devendo ser entregues acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente da CONTRATANTE quando da solicitação de entrega.

5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Nona do presente instrumento de contrato, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5 O presente instrumento de contrato permanecerá válido pelo período de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com os itens, no local indicado nos termos do subitem 5.2 acima. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA **Banco Santander Agência nº. 3616 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13.00219-0.**

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1. Os itens fornecidos pela CONTRATADA como objeto do presente processo, deverão dispor de garantia de qualidade, mínima de 01 (um) ano, contados do recebimento e aceite dos itens pelo setor competente da CONTRATANTE, para cobertura contra defeitos de fabricação ou qualidade da matéria-prima, ressalvados os casos em que outro prazo esteja estabelecido junto ao item da planilha, por força de lei, ou indicação do fabricante, devendo nestes casos, ser especificado o prazo diverso do padrão junto a especificação do item

7.2. Por todo o período de garantia dos itens fornecidos, ficará a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema, defeitos no item fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





8.1. Dos direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste.
- c) prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos itens contratados;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Entregar os itens contratados de acordo com as especificações constantes de sua proposta, e demais especificações, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- c) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados do termo de recebimento e aceite dos itens, período durante o qual, correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema, defeitos de fabricação e/ou matéria-prima dos itens fornecidos.
- d) Prover o adequado transporte, descarga dos itens objeto do presente contrato;
- e) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega dos itens contratados, a identidade e qualidade dos mesmos;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- i) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos itens objeto do contrato firmado;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto do contrato firmado;
- k) Não transferir total ou parcialmente o fornecimento dos itens objeto deste ajuste para terceiros;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram; e
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente instrumento de contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

- 9.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 9.1.2 multas sobre o valor total do CONTRATO;

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





- a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
- b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento;
- c) de 20% no caso de não assinatura do CONTRATO no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

9.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do contrato.

9.1.2.2 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos itens desta avença;
- b) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Presencial nº 020/2013 - Processo nº 044/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

10.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

10.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 020/2013.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





13.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

MULTIPRESENTES – UTILIDADES DOMÉSTICAS DE ASSIS LTDA - EPP
ANTONIO CARLOS HERZOG – Sócio-Proprietário
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.488-21

Selma Medeiros Horiy Vieira
RG 9.300.787-5 SSP/SP
CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1 - OBJETO

Aquisição de Brinquedos Lúdicos a serem utilizados na Escola Municipal de Educação Infantil – Flor Da Vila, Escola Municipal de Educação Infantil – Simei e Centro De Educação Infantil “ Leila Maria S. Vigneron”, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram o Edital que deu origem ao presente processo administrativo.

OBS.: 1. Cabe acrescentar, que os itens/marcas/modelos cotados nas propostas das licitantes deverão ser de 1ª qualidade, novos e originais, bem como deverão atender as especificações técnicas, e os prazos de garantia de fábrica.

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/Modelo/Procedência	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid	Tanque infantil em cores diversas, tampa em forma de casco, confeccionado em resina plástica de polietileno em formato de jabuti. Medidas Aproximadas: Diam. 116 X 0,34cm de altura, Peso: 9 Kg	RK Kids	R\$ 405,00	R\$ 810,00
2	2	Unid	Tanque de areia em formato de Caranguejo, com tampa. Medidas Aproximadas: Comprimento 1.21m x Largura 1.20m x Altura 0.41m, Peso: 13000g. Faixa etária recomendado a partir de 1 ano.	Step2	R\$ 749,00	R\$ 1.498,00
3	2	Unid	Gangorra e Mesa Pirata, em formato de barco, com duas funções: de um lado a gangorra do outro lado mesa para atividades diversas. Capacidade máxima até 4crianças suportando peso máximode 140 kg. De polietileno colorido.Medidas Aproximadas: Comprimento 193cm x Largura 85cm x Altura 70cm	Mundo Azul	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00
8	2	Unid	Casinha com Cerquinha, com pia, fogão, telefone, 2 floreiras, cerquinha, escorredor de pratos e campainha que toca de verdade, de plástico polietileno, colorida e com cantos arredondados. Medidas Aproximadas: Comprimento: 2,44m; *(com a mesinha aberta) Largura: 1,25m; Altura: 1,27m. , Peso 37000g	Freso	R\$1.914,00	R\$ 3.828,00
9	18	Unid	Tapete tatame em Eva. Detentor acústico, amortecedor de impacto, decoração, com encaixe. Cores variadas. Medidas: 1,00m x 1,00 x 15mm.	LigLig	R\$ 32,90	R\$ 592,20
10	18	Unid	Tatame de Borracha em EVA, com encaixe. Medidas: 1,00 x 1,00m x 3cm,	Milliú	R\$ 66,00	R\$ 1.188,00
15	4	Unid	Triciclo - MENINA. Em plástico resistente, assento anatômico com baixa distância do chão. A partir de 12 meses.Peso máximo recomendado: 19Kg. Medidas Aproximadas: 47,5x43x61cm. Altura máxima: 106 cm. Peso: 2800g	Kepler	R\$ 48,90	R\$ 195,60
16	4	Unid	Triciclo – MENINO. Em plástico resistente, assento anatômico com baixa distância do chão. A partir de 12 meses. Peso máximo recomendado: 19Kg. Medidas Aproximadas: 47,5x43x61cm. Altura máxima: 106 cm. Peso: 2800g	Kepler	R\$ 48,90	R\$ 195,60
TOTAL						R\$ 11.307,40

Rubricas:1ª(Prefeito).....2ª(Contratado).....1ª(Testemunha).....2ª(Testemunha).....Visto do Jurídico.....





3 – ENTREGAS

3.1 – Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora do contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo a entrega ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade, atendendo a programação e solicitação emitida pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE;

3.2 - A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá atender num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a reposição dos produtos licitados;

3.3 - Em caso de atraso após o pedido da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

4 – REPOSIÇÃO DO PRODUTO

A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando:

- Houver na entrega: embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender às especificações do Edital e/ou da proposta da CONTRATADA;

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratado).....1ª(Testemunha).....2ª(Testemunha).....Visto do Jurídico.....

